

# Reforma trabalhista tem validade antes de 2017

Com decisão, trabalhador não pode pleitear direitos extintos pela lei em vigor há 7 anos

DE BRASÍLIA

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que a reforma trabalhista tem aplicação imediata aos contratos que estavam em curso quando a lei entrou em vigor, em 2017. Isso significa que os trabalhadores com contratação vigente na data de promulgação da lei não podem pleitear a manutenção dos direitos que foram extintos na reforma.

O julgamento no TST foi acirrado, com 16 votos a favor da aplicação aos contratos anteriores a 2017, e dez contrários.

"A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência", diz a tese apresentada pelo relator e presidente do Tribunal, Aloysio Corrêa da Veiga, que foi seguido pela



Julgamento discutiu remuneração do tempo de percurso até o emprego

maioria. Os ministros ressaltaram que ficam protegidas as situações jurídicas individuais.

Para Veiga, não é possível falar em ofensa ao direito adquirido porque a refor-

ma inaugura um novo regime jurídico. "Não há ofensa ao princípio da proteção, nem ofensa às normas mais favoráveis, porque seria repriminar a norma legal revogada", argu-

mentou Veiga.

O caso começou com uma funcionária da JBS em Porto Velho (RO) que queria ser remunerada pelo tempo de percurso até a empresa entre 2013 e 2018. A defesa da JBS alegou que, com base na reforma trabalhista, o tempo de deslocamento até o local de trabalho não deve mais ser computado na jornada de trabalho. Do lado dos trabalhadores, o argumento é que a reforma não pode retroagir para atingir contratos anteriores à lei, nem prejudicar direitos adquiridos.

Além da questão do tempo de percurso, o julgamento pode repercutir em outros direitos trabalhistas que foram extintos na reforma, como o direito à incorporação de gratificação de função, o intervalo intrajornada e o descanso de 15 minutos para mulheres antes da prestação de horas extras. (Estádio Conteúdo)

**Veículo:** Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

**Seção:** Economia **Caderno:** b **Página:** 1